



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

**LEI N° 3.214/2.025, DE 11 DE JULHO DE 2.025.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Orçamentária Anual do Município de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2026 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo os seguintes Anexos:

- I)** Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal;
- II)** Anexo I – Metas Anuais (Anexo de Metas Fiscais);
- III)** Anexo I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais (Anexo de Metas Anuais);
- IV)** Anexo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (Anexo de Metas Fiscais);
- V)** Anexo II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais (Anexo de Metas Anuais);
- VI)** Anexo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (Anexo de Metas Fiscais);
- VII)** Anexo IV – Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais);
- VIII)** Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido (Anexo de Metas Fiscais);
- IX)** Anexo V – Montante da Dívida Pública (Anexo de Metas Fiscais);
- X)** Anexo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (Anexo de Metas Fiscais);



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

**XII)** Anexo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

**XII)** Anexo VII – Estima e Compensação de Renúncia de Receita (Anexo de Metas Fiscais);

**XIII)** Anexo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Anexo de Metas Fiscais);

**XV)** Anexo - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

### SEÇÃO I

#### TÍTULO I

#### **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estão demonstradas no Anexo - Metas e Prioridades da Administração Municipal, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária Anual para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual de 2026 a 2029, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Art. 4º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

#### TÍTULO II

#### **DAS METAS FISCAIS**



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, em conformidade com os Manuais de Demonstrativos Fiscais aprovados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**§ 2º** - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**§ 3º** - Em cumprimento ao estabelecido com o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 14ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, as Metas Anuais da LDO 2026, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Ente.

### **TÍTULO III**

#### **RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**Art. 8º** - Em cumprimento ao § 3º do art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2026, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Os Riscos Fiscais, assim como suas providências são os estabelecidos no Anexo - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

### **TÍTULO IV**

#### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 9º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá*

## *Gabinete do Prefeito*

Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

### **TÍTULO V**

#### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 10** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único:** Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Anexo II.

### **TÍTULO VI**

#### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 11** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente.

**Parágrafo Único:** O anexo VI apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **TÍTULO VII**



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**Art. 12** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital.

**Parágrafo único:** O anexo VI apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### TÍTULO VIII

#### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**Art. 13** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

**§ 1º** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

**§ 2º** - A compensação será acompanhada de medidas provenientes da compensação de redução de despesas correntes, pelo aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### TÍTULO IX

#### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

**Art. 14** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único:** O Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## SEÇÃO II

### TÍTULO X

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

**Art. 15** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único:** A base de dados da receita e da despesa constitui - se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

### TÍTULO XI

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

**Art. 16** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo Único:** O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá*

## *Gabinete do Prefeito*

Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

### **TÍTULO XII**

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL**

**Art. 17** - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo único:** O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

### **TÍTULO XIII**

#### **CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

**Art. 18** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único:** Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

### **SEÇÃO III**

#### **TÍTULO XIV**



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

### DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 19** - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 20** - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 21** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

### TÍTULO XV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 22** - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 23** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Art. 24** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

**I** - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

**II** - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

**III** - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

**IV** - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único:** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 25** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026 deverá observar o disposto no art. 17 da LRF.

**Art. 26** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**Parágrafo Único:** Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

**Art. 27** - O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência, até 1% da Receita Corrente Líquida prevista. (Art. 5º, III da LRF).

**§ 1º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

**§ 2º** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**§ 3º** - Durante a execução orçamentaria do Exercício de 2026, fica autorizada a abertura de crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para o exercício (Art. 43 da Lei 4.320/1964).

**§ 4º** - Os créditos adicionais suplementares abertos tendo como fonte de recurso o superávit financeiro, o excesso de arrecadação, assim como a tendência de excesso de arrecadação por fonte de recursos (art. 43, inciso IV, § 3º, da Lei nº 4.320/64), não irão computar para fins de apuração do limite de suplementação de 30% aprovado;

**§ 5º** - Fica autorizada a inclusão e alteração de Fontes de Recursos;

**§ 6º** - Autoriza a criação de elemento de despesa dentro de ações orçamentárias existentes no orçamento;



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

**Art. 28** - As despesas do Poder Legislativo no município, observarão as disposições desta Lei, e serão fixadas no percentual de até 7% (sete por cento) incidente sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

**Art. 29** - A lei orçamentária anual consignará recursos ao Fundo Municipal de Cultura destinados, exclusivamente, ao fomento de projetos culturais sob a forma de Termo de Compromisso Cultural, a serem celebrados após chamada pública.

**Art. 30** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 31** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras.

**Art. 32** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 33** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026 constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 34** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o



fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único:** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 35** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único:** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos Incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e/ou no art. 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente atualizados (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 36** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 37** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 38** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas a preços correntes.



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

**Art. 39** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único:** Ainda nos casos de alteração orçamentária por realocação orçamentária, ficam autorizados o Poder Executivo e o Poder Legislativo a:

**I** - Remanejarem recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou de um mesmo órgão, fixado o limite de 30% (trinta por cento) da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária para 2026, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;

**II** - Transporem recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, fixado o limite de 30% (trinta por cento) da despesa a ser fixada Lei Orçamentária para 2026, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função da alteração na prioridade de execução dessas ações;

**III** - Transferirem recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, fixado o limite de 30% (trinta por cento) da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária para 2026, em função de priorizações de gastos.

**§ 1º** - O disposto nos incisos I, II e III deste artigo, será efetuado por meio de decreto do Poder Executivo e anexando, quando for o caso, as justificativas que embasaram as alterações orçamentárias.

**§ 2º** - O Poder Executivo poderá criar e transferir recursos entre fontes de recursos da mesma funcional programática ou dotação orçamentária sem onerar o percentual estabelecido nos incisos I, II e III deste artigo.

**§ 3º** - Fica expressamente vedado o cancelamento de dotações orçamentárias de natureza de despesas 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

Fixas – Pessoal Civil e 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais, como fonte de recursos para atender emendas parlamentares no vigente orçamento de 2026, em consonância com o princípio da exclusividade.

**Art. 40** - Durante a execução orçamentária de 2026, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial por lei, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 41** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo único:** Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tornando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 42** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

**Art. 43** - Fica autorizada a criação de elementos de despesa e fonte de recursos, transposição, transferência e o remanejamento de recursos de um elemento de despesa para outro, no âmbito do mesmo grupo, projeto/atividade até o limite dos valores constante no quadro de detalhamento de despesas da Lei Orçamentária Anual, objetivando repriorizações das ações governamentais, nos termos do art. 167, inciso IV, da CF/88.

## SEÇÃO IV

## TÍTULO XVI



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá*

## *Gabinete do Prefeito*

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 44** - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite estabelecido no inciso III, do art. 167 da Constituição Federal, respeitadas em todas as hipóteses o dispositivo no art. 32, da Lei Complementar 101/00 e Resolução do Senado Federal, que discipline o assunto.

**Art. 45** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 46** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

### **SEÇÃO V**

### **TÍTULO XVII**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 47** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo único:** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

**Art. 48** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores,



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá*

## *Gabinete do Prefeito*

quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 49** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

**I** - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

**II** - Eliminação das despesas com horas-extras;

**III** - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

**IV** - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 50** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo único:** Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## **SEÇÃO VI**

### **TÍTULO XVIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 51** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 52** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 53** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## SEÇÃO VII

## TÍTULO XIX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 54** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**Art. 55** - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

**Art. 56** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

**Art. 57** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 58** - As Emendas impositivas parlamentares serão indicadas em até 1,2% (uma vírgula dois por cento) sobre a receita corrente líquida (art. 42, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de 21 de março de 1.990).

**§ 1º** - As emendas serão indicadas pelo montante total em cada ação orçamentária e elemento de despesa e serão repassadas ao Poder Executivo Municipal, em tempo hábil, para que possam ser feitas as alterações devidas no cadastro das despesas, antes do início do exercício financeiro de 2026.

**Art. 59** - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar contratação de parceria público-privada que será precedida de licitação atendidas as normas e legislação de regência, e compatibilização na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual.

**Art. 60** - O Poder Executivo ao apurar que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), poderá enquanto permanecer a situação, aplicar o ajuste fiscal de vedação conforme determina o art. 167-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional 109, de 2021).

**I** - Concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

**II** - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

**III** - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

**IV** - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

**a)** As reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

**b)** As reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

**c)** As contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

**d)** As reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

**V** - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

**VI** - Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

**VII** - Criação de despesa obrigatória;

**VIII** - Adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

**IX** - Criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

**X** - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, conforme art. 167-A da Constituição.



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

**Art. 61** - O Município deverá conduzir sua política fiscal buscando manter a dívida pública municipal em níveis sustentáveis especificando, conforme art. 164-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Sustentabilidade da dívida, especificando:

- a)** Indicadores de sua apuração;
- b)** Níveis de compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida;
- c)** Trajetória de convergência do montante da dívida com os limites definidos em legislação;
- d)** Medidas de ajuste, suspensões e vedações;
- e)** Planejamento de alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida.

**Art. 62** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá - MG, 11 de Julho de 2.025.

  
**ALEXANDRO COËLHO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Certifico e dou fé que esta Portaria foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



## Programas e Ações Prioritárias

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.301.010/0001-22  
República Federativa do Brasil

## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

### CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

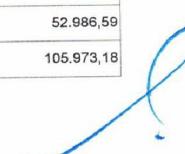
PROGRAMA:	0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	META FINANCEIRA
AÇÃO		
01.01.01.01.031.0001.2001	- Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores	1.429.548,07
		<b>CUSTO TOTAL POR PROGRAMA</b>
PROGRAMA:	0033 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA NA CÂMARA DE VEREADORES	1.429.548,07
AÇÃO		META FINANCEIRA
01.02.01.01.031.0033.1265	- Construção e Ampliação do Prédio e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	228.849,71
		<b>CUSTO TOTAL POR PROGRAMA</b>
PROGRAMA:	0584 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	228.849,71
AÇÃO		META FINANCEIRA
01.02.01.01.031.0584.2002	- Manutenção da Assessoria e Secretaria da Câmara	1.241.602,22
		<b>CUSTO TOTAL POR PROGRAMA</b>
		1.241.602,22

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

PROGRAMA:	0000 - PAGAMENTO DE ENCARGOS GERAIS	META FINANCEIRA
AÇÃO		
02.01.01.28.846.0000.0001	- Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	13.961,55
02.02.01.28.846.0000.0001	- Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	17.197,93
02.03.01.28.843.0000.0003	- Amortização e Juros da Dívida Interna do Município	3.302.062,46
02.03.01.28.846.0000.0001	- Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	333.058,55
02.03.01.28.846.0000.0004	- Contribuição para Formação do PASEP	1.062.133,99
02.04.01.28.846.0000.0001	- Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	72.842,52
02.04.03.28.846.0000.0001	- Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	7.628,63
02.05.01.28.846.0000.0001	- Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	41.907,17
02.05.02.28.846.0000.0001	- Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	19.769,87
02.06.01.28.846.0000.0001	- Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	269.094,91
02.07.01.28.846.0000.0001	- Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	13.877,45
02.08.01.28.846.0000.0001	- Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	172.301,29
02.09.01.28.846.0000.0001	- Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	58.032,93
02.09.02.28.846.0000.0001	- Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	15.257,27
02.10.01.28.846.0000.0001	- Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	10.513,22
02.11.01.28.846.0000.0001	- Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	11.158,01
02.12.01.28.846.0000.0001	- Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	238.639,16
	<b>CUSTO TOTAL POR PROGRAMA</b>	5.674.694,18
PROGRAMA:	0002 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO	META FINANCEIRA
AÇÃO		
02.01.01.04.122.0002.2003	- Adm. e Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	972.502,89
02.03.01.04.122.0002.2005	- Adm. e Manutenção da Secretaria Mun. de Administração, Planejamento e Finanças	7.791.219,16
02.03.01.04.122.0002.2006	- Adm. e Manutenção das Atividades do Dep. de Convênios	363.862,77
02.03.01.04.125.0002.2008	- Adm. e Manutenção da Assessoria de Projetos	276.048,96
02.03.01.04.131.0002.2007	- Publicidade Oficial dos Atos da Administração Pública	124.253,09
02.04.01.27.122.0002.2009	- Adm. e Manutenção da Secretaria Mun. de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo	650.618,21
02.05.01.23.122.0002.2019	- Adm. e Manutenção da Secretaria Mun. de Desenvolv. Econômico, Agonegócios e Meio Ambiente	113.418,69
02.06.01.15.122.0002.2026	- Adm. e Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Transportes	1.516.859,90

02.07.01.08.122.0002.2030 - Adm. e Manutenção da Secretaria Mun. de Desenvolvimento Social	2.354.607,75
02.08.01.10.122.0002.2035 - Administração e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	1.166.674,45
02.09.01.12.122.0002.2044 - Adm. e Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Educação	655.559,34
	<b>CUSTO TOTAL POR PROGRAMA</b>
	15.985.625,21
<b>PROGRAMA:</b> 0003 - MANUTENÇÃO E GESTÃO DAS ATIVIDADES JURÍDICAS	
<b>AÇÃO</b>	<b>META FINANCEIRA</b>
02.02.01.02.061.0003.2004 - Manutenção das Atividades da Advocacia Geral e Assessoria Jurídica do Município	486.653,82
02.02.01.02.062.0003.0002 - Pagamento de Precatórios ou Cumprimento de Sentenças e Decisões Judiciais	851.129,58
	<b>CUSTO TOTAL POR PROGRAMA</b>
	1.337.783,40
<b>PROGRAMA:</b> 0004 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO	
<b>AÇÃO</b>	<b>META FINANCEIRA</b>
02.04.01.13.392.0004.1320 - Revitalização da Casa da Cultura	161.957,82
02.04.01.27.812.0004.2010 - Adm. e Manutenção das Atividades de Esporte, Lazer e Eventos	1.012.723,83
02.04.02.13.392.0004.2013 - Adm. e Manutenção das Atividades da Cultura	381.550,20
02.04.02.13.392.0004.2014 - Adm. e Manutenção da Biblioteca Pública	41.417,70
02.04.03.23.695.0004.2018 - Administração e Manutenção das Atividades do Turismo	109.272,32
	<b>CUSTO TOTAL POR PROGRAMA</b>
	1.706.921,87
<b>PROGRAMA:</b> 0005 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES	
<b>AÇÃO</b>	<b>META FINANCEIRA</b>
02.04.01.27.812.0005.2011 - Transferência de Contribuição para Entidades Ligadas ao Esporte	103.544,25
02.04.02.13.392.0005.2016 - Transferência de Contribuição para Entidades Ligadas à Cultura do Município	264.452,00
02.09.01.12.367.0005.2347 - Subvenções para Entidades no Âmbito da Educação Especial	76.286,35
02.09.01.12.367.0005.2358 - Subvenção à Associação dos Universitários e Estudantes Técnicos	76.286,35
02.13.01.10.302.0005.2029 - Transferência para Consórcios	166.369,12
02.13.01.10.302.0005.2039 - Subvenção e Contribuição para Entidades	4.141.769,89
	<b>CUSTO TOTAL POR PROGRAMA</b>
	4.828.707,96
<b>PROGRAMA:</b> 0006 - DESTINAÇÃO DE RECURSOS A EVENTOS	
<b>AÇÃO</b>	<b>META FINANCEIRA</b>
02.04.01.27.812.0006.2012 - Transferência de Contribuição para Eventos Ligados ao Esporte	103.544,25
02.04.02.13.392.0006.2017 - Transferência de Contribuição para Eventos Culturais do Município	62.126,55
	<b>CUSTO TOTAL POR PROGRAMA</b>
	165.670,80
<b>PROGRAMA:</b> 0007 - EDIFICAÇÃO E REFORMAS DE OBRAS PÚBLICAS	
<b>AÇÃO</b>	<b>META FINANCEIRA</b>
02.04.01.27.812.0007.1001 - Construção, Ampliação, e Reforma de Obras Ligadas ao Esporte	376.901,06
02.06.01.15.451.0007.1002 - Aquisição, Construção, Ampliação e Reforma de Imóveis Urbanos	1.222.037,23
02.09.01.12.361.0007.1005 - Construção, Ampliação e Reforma de Imóveis do Ensino Fundamental	559.138,94
02.09.01.12.365.0007.1006 - Construção, Ampliação e Reforma de Imóveis do Ensino Infantil	51.772,12
02.13.01.10.301.0007.1003 - Construção, Ampliação e Reforma de Estabelecimentos Ligados à Saúde da Família	428.905,97
02.13.01.10.302.0007.1004 - Construção, Ampliação e Reforma de Estabelecimentos de Saúde no Âmbito da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	364.455,04
	<b>CUSTO TOTAL POR PROGRAMA</b>
	3.003.210,36
<b>PROGRAMA:</b> 0008 - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE BENS PÚBLICOS	
<b>AÇÃO</b>	<b>META FINANCEIRA</b>
02.04.02.13.391.0008.2015 - Manutenção e Preservação de Bens Tombados pelo Patrimônio Público	143.717,30
	<b>CUSTO TOTAL POR PROGRAMA</b>
	143.717,30
<b>PROGRAMA:</b> 0009 - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E TRABALHO	
<b>AÇÃO</b>	<b>META FINANCEIRA</b>
02.05.01.19.573.0009.2021 - Incentivo a Atividades de Inclusão Digital	488.154,42
02.05.01.23.122.0009.2020 - Ações Voltadas ao Incentivo do Desenvolvimento Econômico e do Comércio Local	325.662,21
	<b>CUSTO TOTAL POR PROGRAMA</b>
	813.816,63
<b>PROGRAMA:</b> 0010 - FOMENTO ÀS ATIVIDADES DA AGRICULTURA, DO AGRONEGÓCIO E DA PRESERVAÇÃO DO MEIO-AMBIENTE	
<b>AÇÃO</b>	<b>META FINANCEIRA</b>
02.05.01.20.122.0010.2022 - Administração e Manutenção das Atividades Voltadas ao Incentivo à Agricultura e ao Agronegócio	599.504,53

02.05.01.20.605.0010.2023 - Administração e Manutenção das Atividades de Mercados e Feiras Livres	42.389,27
02.05.01.20.606.0010.2029 - Transferência para Consórcios	117.747,97
02.05.02.17.512.0010.2029 - Transferência para Consórcios	67.022,41
02.05.02.17.512.0010.2335 - Adm. e Manutenção das Atividades da Usina de Reciclagem	1.828.625,39
02.05.02.18.122.0010.2024 - Adm. e Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Meio Ambiente	306.723,64
02.05.02.18.541.0010.2025 - Ações Voltadas à Preservação do Meio-Ambiente	37.090,62
	<b>CUSTO TOTAL POR PROGRAMA</b>
	2.999.103,83
<b>PROGRAMA:</b> 0011 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS URBANOS	
<b>AÇÃO</b>	<b>META FINANCEIRA</b>
02.06.01.15.451.0011.2027 - Adm. e Manutenção das Atividades de Infraestrutura Urbana e Rural	9.340.125,18
02.06.01.15.452.0011.2028 - Administração e Manutenção dos Serviços Urbanos	2.341.079,83
02.06.01.15.452.0011.2029 - Transferência para Consórcios	72.671,26
	<b>CUSTO TOTAL POR PROGRAMA</b>
	11.753.876,27
<b>PROGRAMA:</b> 0012 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>AÇÃO</b>	<b>META FINANCEIRA</b>
02.10.01.08.244.0012.2031 - Adm. e Manutenção das Atividades de Assistência Social Comunitária	1.739.640,21
02.10.01.08.244.0012.2039 - Subvenção e Contribuição para Entidades	706.487,84
02.10.01.08.244.0012.2337 - Ações Promovidas para Regularização Fundiária	152.572,69
02.10.01.08.244.0012.2338 - Adm. e Manutenção do Programa de Índice de Gestão Descentralizada - Programa Auxílio Brasil	76.286,35
02.10.01.08.244.0012.2339 - Adm. e Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo	35.975,08
02.10.01.08.244.0012.2340 - Adm. e Manutenção do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	38.143,17
02.10.01.08.244.0012.2341 - Concessão de Benefícios Eventuais	76.286,35
02.10.01.08.244.0012.2342 - Adm. e Manutenção do Bloco da Gestão do SUAS - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	40.581,67
02.11.01.08.243.0012.2033 - Adm. e Manutenção das Atividades de Assistência à Criança e ao Adolescente	502.842,73
02.12.01.08.241.0012.2034 - Adm. e Manutenção das Atividades de Assistência ao Idoso	58.726,80
	<b>CUSTO TOTAL POR PROGRAMA</b>
	3.427.542,89
<b>PROGRAMA:</b> 0013 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	
<b>AÇÃO</b>	<b>META FINANCEIRA</b>
02.13.01.10.122.0013.2055 - Adm. e Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	7.064,88
02.13.01.10.301.0013.2036 - Adm. e Manutenção das Atividades da Atenção Básica em Saúde	4.514.041,00
02.13.01.10.301.0013.2037 - Administração e Manutenção das Atividades de Saúde Bucal	334.195,60
02.13.01.10.301.0013.2364 - Atendimento terapêutico de Equoterapia	89.998,43
02.13.01.10.302.0013.2038 - Administração e Manutenção das Atividades de Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.913.456,23
02.13.01.10.302.0013.2040 - Adm. e Manutenção das Atividades de Tratamento Fora do Domicílio - TFD	2.379.598,13
02.13.01.10.303.0013.2041 - Adm. e Manutenção das Atividades da Farmácia	1.364.454,03
02.13.01.10.303.0013.2057 - Medicamentos Entregues por Decisão Judicial	97.142,09
02.13.01.10.304.0013.2042 - Adm. e Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	133.910,56
02.13.01.10.305.0013.2043 - Adm. e Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	1.205.510,22
02.13.01.10.306.0013.2055 - Suporte Alimentar	35.324,39
	<b>CUSTO TOTAL POR PROGRAMA</b>
	14.074.695,56
<b>PROGRAMA:</b> 0014 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL	
<b>AÇÃO</b>	<b>META FINANCEIRA</b>
02.09.01.12.361.0014.1319 - Construção de Quadras para a Rede do Ensino Fundamental	215.140,31
02.09.01.12.361.0014.2045 - Adm. e Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	6.335.457,40
02.09.01.12.361.0014.2330 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	1.261.585,43
02.09.01.12.361.0014.2333 - Manutenção das Atividades de Alimentação e Nutrição do Educando - Ensino Fundamental	504.634,17
02.09.01.12.361.0014.2344 - Subvenções Sociais para Caixas Escolares do Ensino Fundamental	152.572,69
02.09.01.12.362.0014.2047 - Adm. e Manutenção das Atividades do Ensino Médio	173.946,14
02.09.01.12.362.0014.2334 - Manutenção das Atividades de Alimentação e Nutrição do Educando - Ensino Médio	134.569,11
02.09.01.12.362.0014.2346 - Subvenções Sociais para Caixas Escolares do Ensino Médio	38.143,17
02.09.01.12.363.0014.2050 - Fomento ao Ensino Profissionalizante	52.986,59
02.09.01.12.364.0014.2049 - Fomento ao Ensino Superior	105.973,18



02.09.01.12.365.0014.2046 - Adm. e Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	662.357,09
02.09.01.12.365.0014.2329 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - Ensino Infantil	641.568,16
02.09.01.12.365.0014.2332 - Manutenção das Atividades de Alimentação e Nutrição do Educando - Ensino Infantil	252.317,09
02.09.01.12.365.0014.2345 - Subvenções Sociais para Caixas Escolares do Ensino Infantil	76.286,35
02.09.01.12.366.0014.2048 - Ações Voltadas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA	85.723,47
02.09.02.12.361.0014.2051 - Adm. e Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	7.779.252,19
02.09.02.12.361.0014.2052 - Adm. e Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	3.185.160,81
02.09.02.12.361.0014.2331 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	306.368,20
02.09.02.12.365.0014.2053 - Adm. e Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - FUNDEB 70%	797.107,80
02.09.02.12.365.0014.2054 - Adm. e Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - FUNDEB 30%	76.649,51

CUSTO TOTAL POR PROGRAMA 22.837.798,86

PROGRAMA: 0015 - PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DE "CIDADE INTELIGENTE"

AÇÃO

02.06.01.15.451.0015.2336 - Administração e Manutenção da Parceria Público-Privada de "Cidade Inteligente" 2.356.834,88

CUSTO TOTAL POR PROGRAMA 2.356.834,88

PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

AÇÃO

02.99.99.99.999.9999.9999 - Reserva de Contingência 120.000,00

CUSTO TOTAL POR PROGRAMA 120.000,00

#### IPSEMDI

PROGRAMA: 0590 - PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA

AÇÃO

03.01.01.04.122.0590.2239 - Manutenção das Despesas Administrativas RPPS 600.197,20

03.01.01.09.272.0590.2240 - Manutenção de Outras Despesas RPPS 348.043,34

03.01.01.09.272.0590.2241 - Manutenção Aposentaria e Pensões do RPPS 6.931.744,91

03.01.01.09.272.0590.2243 - Manutenção Aposentadoria e Pensão do Tesouro Municipal 1.395.014,55

CUSTO TOTAL POR PROGRAMA 9.275.000,00

PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

AÇÃO

03.01.01.99.997.9999.9999 - Reserva de Contingência 2.720.000,00

CUSTO TOTAL POR PROGRAMA 2.720.000,00

CUSTO TOTAL 106.125.000,00

Planejamento de Governo



MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

### Anexo I - Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL) x100
Receita Total	90.320.000,00	86.687.781,93	0,008	105,298	94.873.500,00	87.555.925,93	0,009	105,337	99.844.375,00	88.599.421,46	0,009	105,563
Receitas Primárias (I)	82.220.000,00	78.913.523,37	0,008	95,855	86.368.500,00	79.706.914,88	0,008	95,894	90.734.125,00	80.515.211,63	0,008	95,931
Despesa Total	72.840.000,00	69.910.739,99	0,007	84,919	76.697.500,00	70.781.837,17	0,007	85,156	80.322.375,00	71.276.082,97	0,007	84,923
Despesas Primárias (II)	72.840.000,00	69.910.739,99	0,007	84,919	76.697.500,00	70.781.837,17	0,007	85,156	80.322.375,00	71.276.082,97	0,007	84,923
Resultado Primário (III) = (I - II)	9.380.000,00	9.002.783,37	0,000	10,935	9.671.000,00	8.925.077,70	0,000	10,737	10.411.750,00	9.239.128,66	0,000	11,008
Dívida Pública Consolidada	24.655.180,52	23.663.672,63	0,002	28,744	23.391.071,50	21.586.922,83	0,002	25,970	22.221.517,92	19.718.823,74	0,002	23,494
Dívida Consolidada Líquida	2.610.957,42	2.505.957,78	0,000	3.043	2.345.079,48	2.164.203,96	0,000	2.603	5.173.686,22	4.591.000,80	0,000	5.470
Resultado Nominal	7.193.064,25	6.903.795,22	0,000	8,385	(265.877,94)	(245.370,82)	0,000	(0,295)	2.828.606,74	2.510.035,45	0,000	2.990

Projeção PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)			Índices de inflação (%)		
2026	2027	2028	2026	2027	2028
1.017.682.274.634,37	1.040.071.284.676,00	1.060.872.710.369,00	4,19	4,00	4,00



Município de Dores do Indaiá  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

### Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

#### ANEXO DE METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024		2025	2026	2028
1.0.0.0.0.0.0.00 - Receitas Correntes	67.803.938,13	69.217.919,78	80.480.339,99	74.382.272,83	94.810.000,00	99.626.500,00	104.532.125,00
1.1.0.0.0.0.0.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.939.923,91	6.284.781,05	7.148.116,27	6.304.051,61	8.500.000,00	9.000.000,00	9.450.000,00
1.2.0.0.0.0.0.00 - Contribuições	2.815.448,19	3.033.463,19	3.300.251,78	3.264.682,12	3.794.000,00	3.961.000,00	4.138.000,00
1.3.0.0.0.0.0.00 - Receita Patrimonial	2.718.001,84	3.797.685,51	2.715.488,07	2.216.995,11	3.291.000,00	3.480.000,00	3.605.000,00
1.5.0.0.0.0.0.00 - Receita Industrial	138.812,65	131.614,20	66.802,62	90.783,89	150.000,00	158.000,00	166.000,00
1.6.0.0.0.0.0.00 - Receita de Serviços	35.208,02	34.397,75	39.554,58	35.864,30	50.000,00	52.500,00	55.125,00
1.7.0.0.0.0.0.00 - Transferências Correntes	53.916.846,58	55.625.928,67	66.411.972,44	62.348.895,80	78.500.000,00	82.425.000,00	86.540.000,00
1.9.0.0.0.0.0.00 - Outras Receitas Correntes	239.696,94	310.049,41	798.154,23	121.000,00	525.000,00	550.000,00	578.000,00
2.0.0.0.0.0.0.00 - Receitas da Capital	8.158.182,82	11.184.800,33	14.715.645,59	4.378.020,07	13.100.000,00	8.505.000,00	9.110.250,00
2.1.0.0.0.0.0.00 - Operações de Crédito	816.355,59	3.257.109,32	7.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00	0,00
2.2.0.0.0.0.0.00 - Alienação de Bens	0,00	593.100,00	51.100,00	150.000,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00
2.4.0.0.0.0.0.00 - Transferências de Capital	7.341.827,23	7.334.591,01	7.664.545,59	4.229.020,07	8.000.000,00	8.400.000,00	9.000.000,00
7.0.0.0.0.0.0.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	3.517.973,29	3.672.428,83	3.733.929,15	7.082.000,00	7.250.000,00	7.540.000,00	7.840.000,00
7.2.0.0.0.0.0.00 - Contribuições - Intra OFSS	3.517.973,29	3.672.428,83	3.733.929,15	7.082.000,00	7.250.000,00	7.540.000,00	7.840.000,00
9.0.0.0.0.0.0.00 - Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	8.966.278,88	7.405.625,14	8.617.402,63	8.105.298,11	9.035.000,00	9.560.000,00	9.950.000,00
9.2.0.0.0.0.0.00 - RESTITUIÇÕES (AO DETALHAR, ACRESCENTAR A RUBRICA DA RECEITA A SER DEDUZIDA E A FONTE DEVE CORRESPONDER À DE ORIGEM)	156,77	6.496,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.5.0.0.0.0.0.00 - FUNDEB	6.904.167,80	7.344.667,19	8.514.818,90	8.105.296,11	9.035.000,00	9.560.000,00	9.950.000,00
9.9.0.0.0.0.0.00 - Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	61.954,31	54.461,89	102.583,73	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>72.513.815,36</b>	<b>76.669.523,80</b>	<b>90.312.512,10</b>	<b>77.737.998,79</b>	<b>106.125.000,00</b>	<b>106.111.500,00</b>	<b>111.532.375,00</b>



MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

### ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	%PIB	%RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	%PIB	%RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	73.151.248,67	0,007	122,725	83.530.124,80	0,008	116.235	10.378.876,13	14,19
Receitas Primárias (I)	56.626.598,45	0,006	95,002	68.814.479,21	0,007	95,757	12.187.880,76	21,52
Despesa Total	57.901.934,55	0,006	97,141	56.962.417,07	0,005	79,265	(939.517,48)	(1,62)
Despesas Primárias (II)	57.446.453,86	0,006	96,377	56.962.417,07	0,005	79,265	(484.036,79)	(0,84)
Resultado Primário (III) = (I - II)	(819.855,41)	0,000	(1,375)	11.852.062,14	0,001	16.492	12.671.917,55	(1.545,63)
Dívida Pública Consolidada	21.247.565,30	0,002	35,646	21.742.028,29	0,002	30,254	494.462,99	2,33
Dívida Consolidada Líquida	9.457.826,94	0,001	15,867	(2.368.917,18)	0,000	(3,296)	(11.826.544,12)	(125,05)
Resultado Nominal	5.073.857,80	0,000	8,512	3.411.403,67	0,000	4,747	(1.662.453,93)	(32,77)

PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)	
Previsto em 2024	Realizado em 2024
943.282.771.200,00	974.339.745.400,00

Receita Corrente Líquida (Em R\$ 1.000.000,00)	
Previsto em 2024	Realizado em 2024
59.605.539,86	71.862.937,36



Município de Dores do Indaiá  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

### ANEXO DE METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024		2025	2026	2027
<b>Despesas Correntes</b>	56.071.500,37	61.315.048,22	65.751.107,24	66.952.708,77	64.790.000,00	89.170.500,00	93.335.375,00
Pessoal e Encargos Sociais	32.153.626,84	34.142.882,57	37.054.075,44	42.320.603,45	47.580.000,00	49.497.000,00	52.030.375,00
Juros e Encargos da Dívida	511.922,78	489.675,36	996.230,24	1.459.600,00	1.900.000,00	1.976.000,00	2.050.000,00
Outras Despesas Correntes	23.405.950,75	26.682.490,29	27.700.801,56	23.172.505,32	35.310.000,00	37.697.500,00	39.255.000,00
<b>Despesas de Capital</b>	9.462.245,68	6.631.354,60	18.337.271,49	8.065.108,02	18.495.000,00	13.986.000,00	15.127.000,00
Investimentos	8.181.028,91	5.182.301,41	16.164.125,54	5.065.594,94	15.325.000,00	10.691.000,00	11.737.000,00
Inversões Financeiras	0,00	288.158,44	584.479,85	607.513,08	670.000,00	685.000,00	710.000,00
Amortização da Dívida	1.281.216,77	1.162.894,75	1.588.666,10	2.392.000,00	2.500.000,00	2.600.000,00	2.660.000,00
<b>Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS</b>	0,00	0,00	0,00	2.720.180,00	2.840.000,00	2.955.000,00	3.070.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	2.720.180,00	2.840.000,00	2.955.000,00	3.070.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>65.533.746,05</b>	<b>67.945.402,82</b>	<b>84.088.378,73</b>	<b>77.737.096,79</b>	<b>106.125.000,00</b>	<b>106.111.500,00</b>	<b>111.532.375,00</b>



MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

**Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	69.625.528,33	83.530.124,60	19,97	67.358.996,79	(19,36)	90.320.000,00	34,08	94.873.500,00	5,04	99.844.375,00	5,23
Receitas Primárias (I)	58.440.728,00	68.814.479,21	17,75	62.979.976,72	(8,48)	82.220.000,00	30,54	86.368.500,00	5,04	90.734.125,00	5,05
Despesa Total	53.302.723,53	56.962.417,07	6,86	54.485.308,77	(4,35)	72.840.000,00	33,68	76.697.500,00	5,29	80.322.375,00	4,72
Despesas Primárias (II)	53.302.723,53	56.962.417,07	6,86	54.485.308,77	(4,35)	72.840.000,00	33,68	76.697.500,00	5,29	80.322.375,00	4,72
Resultado Primário (III) = (I – II)	5.138.004,47	11.852.062,14	130,67	8.494.667,95	(28,33)	9.380.000,00	10,42	9.671.000,00	3,10	10.411.750,00	7,65
Dívida Pública Consolidada	17.261.286,82	21.742.028,29	25,95	20.654.926,87	(5,01)	24.855.180,52	19,36	23.391.071,50	(5,13)	22.221.517,92	(5,01)
Dívida Consolidada Líquida	(5.780.320,85)	(2.368.917,18)	(59,02)	(4.582.106,83)	93,42	2.610.957,42	(156,88)	2.345.079,48	(10,19)	5.173.686,22	120,61
Resultado Nominal	(741.381,91)	3.411.403,67	(560,14)	(2.213.189,65)	(164,87)	7.193.064,25	(425,00)	(265.877,94)	(103,69)	2.828.606,74	(1.163,87)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	75.581.095,50	86.670.857,49	14,67	67.358.996,79	(22,29)	86.687.781,93	28,69	87.555.925,93	1,00	88.599.421,48	1,19
Receitas Primárias (I)	63.439.579,56	71.401.903,62	12,55	62.979.976,72	(11,80)	78.913.523,37	25,29	79.706.914,88	1,00	80.515.211,63	1,01
Despesa Total	57.862.084,98	59.104.203,95	2,14	54.485.308,77	(7,82)	69.910.739,99	28,31	70.781.837,17	1,24	71.276.082,97	0,69
Despesas Primárias (II)	57.862.084,98	59.104.203,95	2,14	54.485.308,77	(7,82)	69.910.739,99	28,31	70.781.837,17	1,24	71.276.082,97	0,69
Resultado Primário (III) = (I – II)	5.577.494,57	12.297.699,67	120,48	8.494.667,95	(30,93)	9.002.783,37	5,98	8.925.077,70	(0,87)	9.239.128,66	3,51
Dívida Pública Consolidada	18.737.767,58	22.559.528,55	20,39	20.654.926,87	(8,45)	23.660.672,63	14,56	21.586.922,83	(8,78)	19.718.823,74	(8,66)
Dívida Consolidada Líquida	(6.274.752,84)	(2.457.988,46)	(60,83)	(4.582.106,83)	86,41	2.505.957,78	(154,69)	2.164.203,96	(13,64)	4.591.000,80	112,13
Resultado Nominal	(604.797,58)	3.539.672,44	(539,82)	(2.213.189,65)	(162,52)	6.903.795,22	(411,93)	(245.370,82)	(103,55)	2.510.035,45	(1.122,95)

Índices de Inflação (%)											
2023	2024	2025	2026	2027	2028	2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,62	3,76	4,90	4,19	4,00	4,00						

Valores de Referência											
Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente



MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.301.010/0001-22  
República Federativa do Brasil

#### Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.40, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADO	23.979.040,64	100,00	37.240.348,43	155,30	27.025.670,28	72,56
<b>TOTAL</b>	<b>23.979.040,64</b>	<b>100,00</b>	<b>37.240.348,43</b>	<b>155,30</b>	<b>27.025.670,28</b>	<b>72,56</b>

#### REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
LUCRO OU PREJUIZO ACUMULADO	-146.625.043,78	100,00	-133.496.516,96	100,00	1.000.000,00	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>-146.625.043,78</b>	<b>100,00</b>	<b>-133.496.516,96</b>	<b>100,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>100,00</b>



MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

**Anexo IV - Resultado Nominal**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
<b>DIVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>17.261.286,82</b>	<b>21.742.028,29</b>	<b>20.654.926,87</b>	<b>24.655.180,52</b>	<b>23.391.071,50</b>	<b>22.221.517,92</b>
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>23.041.607,67</b>	<b>24.110.945,47</b>	<b>25.237.033,70</b>	<b>22.044.223,10</b>	<b>21.045.992,02</b>	<b>17.047.831,70</b>
Restos a Pagar	1.597.298,86	1.437.568,97	1.293.812,07	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Processados	1.597.298,86	1.437.568,97	1.293.812,07	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados	5.819.818,04	5.237.836,24	4.714.052,61	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados	5.819.818,04	5.237.836,24	4.714.052,61	0,00	0,00	0,00
<b>DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>(5.780.320,85)</b>	<b>(2.368.917,18)</b>	<b>(4.582.106,83)</b>	<b>2.610.957,42</b>	<b>2.345.079,48</b>	<b>5.173.686,22</b>
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DIVIDA FISCAL LIQUIDA (III + IV - V)</b>	<b>(5.780.320,85)</b>	<b>(2.368.917,18)</b>	<b>(4.582.106,83)</b>	<b>2.610.957,42</b>	<b>2.345.079,48</b>	<b>5.173.686,22</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(741.381,91)</b>	<b>3.411.403,67</b>	<b>(2.213.189,65)</b>	<b>7.193.064,25</b>	<b>(265.877,94)</b>	<b>2.828.606,74</b>



MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

**Anexo V - Montante da Dívida Pública**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>13.066.093,55</b>	<b>17.261.286,82</b>	<b>21.742.028,29</b>	<b>20.654.926,87</b>	<b>24.655.180,52</b>	<b>23.391.071,50</b>	<b>22.221.517,92</b>
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>18.105.032,49</b>	<b>23.041.607,67</b>	<b>24.110.945,47</b>	<b>25.237.033,70</b>	<b>22.044.223,10</b>	<b>21.045.992,02</b>	<b>17.047.831,70</b>
Restos a Pagar	1.774.776,51	1.597.298,86	1.437.568,97	1.293.812,07	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Processados	1.774.776,51	1.597.298,86	1.437.568,97	1.293.812,07	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados	6.466.464,49	5.819.818,04	5.237.836,24	4.714.052,61	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados	6.466.464,49	5.819.818,04	5.237.836,24	4.714.052,61	0,00	0,00	0,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>	<b>(5.038.938,94)</b>	<b>(5.780.320,85)</b>	<b>(2.368.917,18)</b>	<b>(4.582.106,83)</b>	<b>2.610.857,42</b>	<b>2.345.079,48</b>	<b>5.173.686,22</b>



MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.301.010/0001-22  
República Federativa do Brasil

**Anexo V - Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com a  
Alienação de Ativos**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 ( a )	2023 ( b )	2022 ( c )
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	-	-	4.248,43
RECEITA DE ALIENAÇÃO	94.203,66	565.576,68	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2024 ( d )	2023 ( e )	2022 ( f )
INVESTIMENTO	163.721,93	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 ( g ) = (a-d) + h	2023 ( h ) = ( b - e ) + i	2022 ( i ) = c - f
Valor ( III )	500.306,84	569.825,11	4.248,43



Município de Dores do Indaiá  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.301.010/0001-22  
República Federativa do Brasil

**Anexo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

RECEITAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	2.600.743,13	3.426.028,53	3.151.041,88
RECEITAS CORRENTES	2.600.743,13	3.426.028,53	3.151.041,88
Receitas de Contribuições dos Segurados	1.689.292,79	1.925.571,19	2.007.874,89
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	906.496,93	1.496.073,78	754.541,29
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	4.953,41	4.383,56	388.625,70
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	(61.954,31)	(54.461,89)	(102.583,73)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	3.517.973,29	3.672.428,83	3.733.929,15
RECEITAS CORRENTES	3.517.973,29	3.672.428,83	3.733.929,15
Receitas de Contribuições	3.517.973,29	3.672.428,83	3.733.929,15
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>6.056.762,11</b>	<b>7.043.995,47</b>	<b>6.782.387,30</b>
DESPESAS	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	5.636.711,71	6.459.331,07	7.032.871,09
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>5.636.711,71</b>	<b>6.459.331,07</b>	<b>7.032.871,09</b>



MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

#### Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2026	2027	2028	
1.1.1.2.50.0.4.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana ↴ Dívida Ativa ↴, Multas e Juros	Anistia	Contribuintes inscritos em Dívida Ativa	25.698,00	32.589,00	33.892,00	Correção monetária das plantas de valores imobiliários.
1.1.1.4.51.1.4.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ↴, ISSQN ↴ Dívida Ativa ↴, Multas e Juros	Anistia	Contribuinte em Dívida Ativa	32.589,00	35.896,00	37.331,00	Crescimento do recebimento de dívida ativa
		Total	58.287,00	68.485,00	71.223,00	



MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.301.010/0001-22  
República Federativa do Brasil

**Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	20.169.727,17
(-) Transferências Constitucionais	929.703,89
(-) Transferências ao FUNDEB	929.703,89
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	19.240.023,28
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	-
<b>Margem Bruta (III)=(I+II)</b>	19.240.023,28
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>	2.250.328,00
<b>Impacto de Novas DOCC</b>	2.250.328,00
<b>Novas DOCC geradas por PPP</b>	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)</b>	16.989.695,28

MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RI**

**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados	6.056.762,11	7.043.995,47
Ativo	1.689.292,79	1.925.571,19
Inativo	1.675.402,29	1.906.967,60
Pensionista	13.890,50	14.714,18
Receita de Contribuições Patronais	0,00	3.889,41
Ativo	2.570.533,59	2.925.814,52
Inativo	2.570.533,59	2.925.814,52
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	844.542,62	1.441.611,89
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	844.542,62	1.441.611,89
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	952.393,11	750.997,87
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	952.393,11	750.997,87
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>6.056.762,11</b>	<b>7.043.995,47</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Benefícios		
Aposentadorias	4.683.607,46	5.338.885,03
Pensões por Morte	4.290.096,42	4.797.396,82
Outras Despesas Previdenciárias	393.511,04	541.488,21
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	174.161,08
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	174.161,08
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>4.683.607,46</b>	<b>5.338.885,03</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>1.373.154,65</b>	<b>1.705.110,44</b>
--	---------------------	---------------------

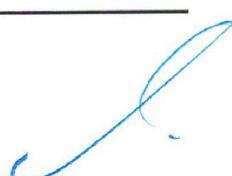
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	0	0

<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	1.000.000,00	2.176.000,00

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	125.639,54	6.606,67
Investimentos e Aplicações	9.608.019,43	10.836.382,95
Outro Bens e Direitos	14.444,93	14.894,93
Créditos a receber a Curto e Longo Prazo	4.790.668,14	27.748.132,14
Depósitos restituíveis e valores vinculados	8,48	8,48

**FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**





MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

**Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RISCOS		DEMAIS RISCOS FISCAIS	
DESCRIÇÃO	VALOR	PROVIDÊNCIAS	VALOR
Decisões Judiciais desfavorável ao Município	150.000	Contingenciamento da despesa	150.000,00
Queda de arrecadação	150.000	contingenciamento da despesa	150.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
TOTAL	300.000,00	TOTAL	300.000,00